



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

I

Série

Número 104

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 576/2026**

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, assinar a Deliberação Unânime por Escrito dos acionistas da sociedade denominada Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., conferindo-lhe os mais amplos poderes para deliberar sobre o ponto único da respetiva ordem de trabalhos, consubstanciado na mencionada Deliberação Unânime por Escrito, bem como para praticar todos os atos e assinar todos os documentos que, nesse âmbito e para esse efeito, se mostrem necessários ou convenientes.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 577/2026**

Autoriza o pagamento à Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A., no âmbito do processo judicial que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sob o n.º 303/14BEFUN, referente à execução do contrato de prestação de serviços de vigilância humana celebrado pela então Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, no montante total de 100.000,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 579/2026**

Determina aceitar, para efeitos de cumprimento do alinhamento previsto para a Travessa do Paiol, a constituição de um ónus real sobre o prédio urbano, localizado no Beco do Paiol, n.º 31, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1061 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1295/20030526, a favor do município do Funchal, prescindindo do valor atribuído às benfeitorias existentes na respetiva área de 57 m<sup>2</sup>, em caso de futura expropriação necessária à concretização daquele alinhamento.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 581/2026**

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para a Secretaria Regional das Finanças da importância de 8.230.814,50 €, correspondente a 50 % da dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 576/2026****Sumário:**

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, assinar a Deliberação Unânime por Escrito dos acionistas da sociedade denominada Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., conferindo-lhe os mais amplos poderes para deliberar sobre o ponto único da respetiva ordem de trabalhos, consubstanciado na mencionada Deliberação Unânime por Escrito, bem como para praticar todos os atos e assinar todos os documentos que, nesse âmbito e para esse efeito, se mostrem necessários ou convenientes.

**Texto:**

Resolução n.º 576/2026

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2026, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, assinar a Deliberação Unânime por Escrito dos acionistas da sociedade da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., conferindo-lhe os mais amplos poderes para deliberar sobre o ponto único da respetiva ordem de trabalhos, a que corresponde a mencionada Deliberação Unânime por Escrito em minuta, que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes, bem como praticar todos os atos e assinar todos os documentos, que nesse âmbito e para esse efeito, se mostrem necessários ou convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 577/2026****Sumário:**

Autoriza o pagamento à Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A., no âmbito do processo judicial que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sob o n.º 303/14BEFUN, referente à execução do contrato de prestação de serviços de vigilância humana celebrado pela então Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, no montante total de 100.000,00 €.

**Texto:**

Resolução n.º 577/2026

Considerando que em 13 de fevereiro de 1977, a Sonasa MA - Sociedade de Segurança da Madeira e Açores, Lda. e a Região Autónoma da Madeira, então representada pela Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, celebraram um contrato de prestação de serviços de vigilância humana;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo inicial de doze meses, automaticamente renovável por idênticos períodos, se não fosse rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 90 dias antes do termo do prazo em curso;

Considerando que a Sonasa MA - Sociedade de Segurança da Madeira e Açores, Lda., cedeu a sua posição contratual no referido contrato para a Securitas - Serviços de Tecnologia de Segurança, S.A.;

Considerando que em função do referido no considerando anterior, o contrato ora em causa renovou-se automaticamente manteve-se sucessivamente em vigor até ao ano de 2012;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 22.º, n.º 1 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2011, a redução remuneratória prevista no artigo 19.º deste diploma era aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços a celebrar ou a renovar-se em 2011;

Considerando que, nesse enquadramento, entendeu a Região Autónoma da Madeira, então representada pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que aquela redução remuneratória seria aplicável ao contrato em causa nos presentes autos, por força do disposto no artigo 53.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011;

Considerando que a Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A. não aceitou tal redução remuneratória, razão pela qual a Região Autónoma da Madeira, então representada pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, deixou, por imposição legal, de proceder ao pagamento das faturas que se venceram a partir da indicada data;

Considerando que, em 11 de março de 2013, a Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A. apresentou um procedimento injuntivo n.º 36583/13.1YIPRT peticionando o pagamento total de € 106.250,11 € (cento e seis mil duzentos e cinquenta euros e onze cêntimos), dos quais € 94.534,65 (noventa e quatro mil quinhentos e trinta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), de capital; € 11.715,46 (onze mil setecentos e quinze euros e quarenta e seis cêntimos), de juros de mora à taxa legal vencidos de cada uma das faturas e ainda o pagamento dos juros vincendos até integral pagamento da dívida;

Considerando que a RAM deduziu oposição alegando que o preço da prestação de serviço, traduzido nas prestações mensais devidas, estava sujeito à redução remuneratória de 10% nos termos da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;

Considerando que foi proferida sentença a 14 de setembro de 2016, no Processo n.º 303/14./BEFUN, que corre seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, reconhecendo ser exigível à Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A. a redução remuneratória, de 10%, acrescido do IVA, e à retificação dos juros moratórios;

Considerando que a RAM, em 2016, interpôs recurso da sentença no segmento decisório que condena ao pagamento dos juros de mora retificados, não tendo sido proferida qualquer decisão à presente data;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e a Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A. acordaram pôr termo ao presente litígio que as opõe mediante o pagamento total de €100.000,00 (cem mil euros), dos quais €85.081,19 (oitenta e cinco mil oitenta e um euros e dezanove cêntimos), de capital e €14.918,81 (catorze mil novecentos e dezoito euros e oitenta e um cêntimo) de juros de mora;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças deu o seu consentimento para a realização da supra referida transação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2026, resolve:

1- Autorizar o pagamento, à Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A., do montante total de €100.000,00 (cem mil euros), no âmbito do processo judicial que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal como Processo n.º 303/14BEFUN, referente à execução do contrato de prestação de serviços de vigilância humana celebrado pela então Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

2- O referido valor será imputado €85.081,19 (oitenta e cinco mil oitenta e um euros e dezanove cêntimos), de capital e €14.918,81 (catorze mil novecentos e dezoito euros e oitenta e um cêntimo) de juros de mora.

3- Aprovar a minuta de transação a celebrar, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação do Governo Regional, outorgar a referida transação.

5- As verbas que asseguram a execução desta transação são inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, para o ano de 2026 na Classificação Orgânica 48 9 50 02 00, Programa 044, Medida 012, Projeto 50017, Classificação Funcional 042, Classificação Económica D.03.05.02.J0.00; D.02.02.18.T0.00, D.02.02.18.TT.00, Fonte de Financiamento 381, Cabimento n.º CY42609854, Compromisso n.º CY52609785.

6- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 579/2026**

#### **Sumário:**

Determina aceitar, para efeitos de cumprimento do alinhamento previsto para a Travessa do Paiol, a constituição de um ónus real sobre o prédio urbano, localizado no Beco do Paiol, n.º 31, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1061 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1295/20030526, a favor do município do Funchal, prescindindo do valor atribuído às benfeitorias existentes na respetiva área de 57 m<sup>2</sup>, em caso de futura expropriação necessária à concretização daquele alinhamento.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 579/2026**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária do prédio urbano, localizado no Beco do Paiol, n.º 31, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1061 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1295/20030526.

Considerando que, por Resolução do Conselho do Governo Regional número 435/2019, de 11 de julho, foi autorizada a cedência a título precário e gratuito, à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, daquele prédio urbano, cujo auto de cessão e aceitação foi outorgado a 30 de julho de 2019.

Considerando que a cedência do imóvel suprarreferido teve como objetivo a instalação de um “Centro de Dia”, com capacidade para aproximadamente 60 (sessenta) utentes e de um “Centro de Noite”, com capacidade para aproximadamente 20 (vinte) utentes, visando ser uma alternativa à institucionalização de pessoas idosas em residências ou lares, contribuindo deste modo para a proteção social, a saúde em geral e a promoção de um envelhecimento ativo com qualidade de vida aos residentes do concelho do Funchal.

Considerando que, por Resolução do Conselho do Governo Regional número 990/2022, de 11 de julho, de 20 de outubro, foi alterada a cláusula décima daquele auto de cessão, alargando o respetivo prazo.

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal informou que, para a obtenção da licença de utilização daquele Centro de Dia e de Noite, obra executada ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência, seria necessário ceder, a título gratuito, uma parcela de terreno de cerca de 57 m<sup>2</sup> ao Município do Funchal, para cumprimento dos alinhamentos previstos na planta da cidade.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a administração de bens imóveis compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, tendo em vista a prossecução do interesse público.

Considerando que o projeto desenvolvido pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal constitui uma resposta social de manifesto interesse público, contribuindo para a criação de novos lugares em Centros de Dia e Centros de Noite, integrados em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas;

Considerando que é objetivo do Governo Regional retardar o internamento institucional dos idosos e prolongar o seu bem-estar físico e emocional, revestindo tal obra manifesta importância e elevado interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2026, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, resolve aceitar, para efeitos de cumprimento do alinhamento previsto para a Travessa do Paiol, a constituição de um ónus real sobre o prédio urbano, localizado no Beco do Paiol, n.º 31, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1061 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1295/20030526, a favor do Município do Funchal, prescindindo do valor atribuído às benfeitorias existentes na respetiva área de 57 m<sup>2</sup>, em caso de futura expropriação necessária à concretização daquele alinhamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 581/2026****Sumário:**

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para a Secretaria Regional das Finanças da importância de 8.230.814,50 €, correspondente a 50 % da dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

**Texto:****Resolução n.º 581/2026**

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para efeitos do mencionado no n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado, no âmbito do Orçamento da Segurança Social, de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2026 é de 16.461.629,00 € (dezasseis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e nove euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2026.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2026, resolve:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para a Secretaria Regional das Finanças da importância de 8.230.814,50 € (oito milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e catorze euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50% da mencionada dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional, do ano 2026.

2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de 8.230.814,50 € tem cabimento na rubrica do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no fundo/classificação económica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional e tem compromisso registado sob o n.º 2926006441 no SIF - Sistema de Informação Financeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)